



PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o item 18.0 e acresce o item 20.0 no Anexo IX, da Lei nº 018/2005 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do item 18.0, do Anexo IX, da Lei nº 018/2005 - Código Tributário Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

18.0	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	18.1 - Pá carregadeira, por hora	2,00
	18.2 - Motoniveladora, por hora	2,90
	18.3 - Retroescavadeira, por hora	1,75
	18.4 - Escavadeira Hidráulica, por hora	4,00
	18.5 - Rolo Vibratório, por hora	1,75
	18.6 - Trator de pneus com Carreta e Ensiladeira Grande, por hora	1,45
	18.7 - Trator de pneu com Semeadeira, por hora	2,00
	18.8 - Trator de pneu com Escarificador, por hora	1,45
	18.9 - Trator de pneu com Grade Aradora, por hora	1,45
	18.10 - Trator de Pneu Distribuidor de Esterco, por hora	1,45
	18.11 - Caminhão Basculante - 5 m ³ , por hora	1,45
	18.12 - Caminhão Basculante - 10 m ³ , por hora	2,00
	18.13 - Caminhão Distribuidor de Esterco, por hora	1,45

Art. 2º. Fica acrescido o item 20.0, no Anexo IX, da Lei nº 018/2005 - Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

20.0	OUTROS SERVIÇOS	
	20.1 - Inseminação	0,43
	20.2 - Vacinação contra a doença da brucelose	0,22
	20.3 - Enterrar animais	0,82
	20.4 - Transporte de água	0,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, em primeiro de dezembro de dois mil e vinte e um.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 209

Data 06 / 12 / 21

Ass. Gerente Barcos 16:00



PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera o item 18.0 e acresce o item 20.0 do Anexo IX, da Lei nº 018, de 25 de outubro de 2005 - Código Tributário do Município de Salgado Filho e dá outras providências

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 73/2021, o qual, *"Altera o item 18.0 e acresce o item 20.0 do Anexo IX, da Lei nº 018, de 25 de outubro de 2005 - Código Tributário do Município de Salgado Filho e dá outras providências"*.

Justifica-se a aprovação da presente propositura, a fim de atualizar a tabela de preços públicos constante do Código Tributário Municipal, com os equipamentos e serviços disponíveis aos munícipes.

O projeto em debate entrará em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação, em respeito aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, haja vista a criação dos serviços de inseminação, vacinação contra brucelose, enterro de animais e transporte de água, os quais não estavam previstos no Código Tributário Municipal.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, em primeiro de dezembro de dois mil e vinte e um.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal